



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## RESOLUÇÃO Nº 547/88

### Dispõe sobre o ingresso na carreira do magistério.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação do Conselho Universitário, com base no Processo nº 993/88, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O ingresso na carreira do magistério da UERJ, sem prejuízo das demais determinações da Resolução nº 527/85, obedecerá ao estabelecido na presente Resolução.

**Art 2º** - O ingresso na carreira do magistério da UERJ, sem prejuízo das demais determinações da Resolução nº 527/85, obedecerá ao estabelecido na presente Resolução.

- a) para professor Auxiliar, diploma de curso superior de graduação;
- b) para professor Assistente, diploma de curso superior de graduação e título de mestre;
- c) para Professor Adjunto e Professor Titular, diploma de curso superior de graduação e título de doutor.

**§ 1º** - Os títulos de mestre e de doutor, indicados no **caput** deste artigo, deverão ser obtidos em curso de pós-graduação credenciado pelo Conselho Federal de Educação;

**§ 2º** - Pelo menos o diploma da mais alta titulação entre os referidos nas alíneas do **caput**, deverá ser relacionado à carreira a cuja área de conhecimento o concurso atender.

**§ 3º** - O título de pós-graduação obtido no exterior deverá possuir o reconhecimento de sua equivalência com o grau de mestre ou doutor outorgado no país, nos termos dos mandamentos legais sobre a matéria.

**§ 4º** - O grau de doutor poderá ser substituído pelo título de livre-docente nos casos em que, comprovadamente, não existirem cursos de pós-graduação no país, reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação, na área de conhecimento a ser atendida.

**§ 5º** - Além do título de livre-docente, de que trata o parágrafo anterior, será exigido o grau de mestre.

**Art 3º** - As comissões examinadoras dos concursos serão constituídas por profissionais da área de conhecimento do concurso, com titulação acadêmica superior à exigida aos candidatos, salvo nos concursos para Professor e Professor Titular em que a titulação exigida será igual à do candidato.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº547/88)

**Parágrafo único** – Nos concursos para Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto, a comissão examinadora será composta por 3 (três) membros, sendo, no mínimo 1(um) deles não pertencente aos quadros da UERJ.

**Art 4º** - Os resultados dos concursos terão validade de 2 (dois) anos e, na hipótese de abertura de vagas neste período a mesma área de conhecimento, o ingresso se dará pela ordem de classificação.

**Art 5º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 01 de novembro de 1988.

**IVO BARBIERI**  
**Reitor**